



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 11.256, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.
Cria o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, estabelece princípios, competências e atribuições e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal da República, no art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), nas exigências de verificação e fiscalização a serem realizadas através de Controladoria Interna previstas na Lei 4.320/64 e no dispositivo constante do § 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3339/91;

CONSIDERANDO, ainda, o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO na Administração Pública Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal a fim de contribuir para a persecução de seus objetivos e metas de forma a assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente de suas operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, à proteção dos ativos, à prevenção e identificação de erros e o registro completo e correto das transações.

Parágrafo único. A implantação do Sistema de que trata o *caput* do presente artigo se dará de forma gradativa, iniciando-se, preliminarmente, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º São princípios norteadores da atuação do Sistema de Controle Interno:

I - supremacia do interesse público: para que todo ato ou contrato administrativo seja realizado de forma a salvaguardar os interesses do Erário;

II - legalidade: que vincula o Poder Público a atuar somente de acordo com os ditames da legislação pertinente;

III - economicidade: análise do custo/benefício, a partir da avaliação do custo em relação ao retorno estimado que ele possa atingir, com observação qualitativa dos dispêndios públicos, desde a elaboração da peça orçamentária, com metas a serem atingidas; a adequada definição de custos das atividades programadas e a busca da otimização destas despesas ao longo da execução orçamentária.

IV - eficácia: o máximo de resultados obtido com o mínimo dispêndio de recursos;

V - eficiência: relação diretamente proporcional entre o que foi planejado e o que foi alcançado na execução dos projetos, programas e atividades da Administração;

VI - legitimidade: análise da conduta do gestor público, em suas ações administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e operacionais, considerando-se a subordinação e o cumprimento das leis, regulamentos e instruções, aos fins inicialmente previstos, bem como à motivação para a execução dos atos.

Art. 3º É da competência do Sistema de Controle Interno, de que trata o art. 1º, retro:

I - prestar orientação aos gestores públicos nas áreas pertinentes à sua atuação;

II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e a execução orçamentária do município;

III - avaliar a execução dos programas de governo, a partir dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;

IV - avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

V - avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como haveres e direitos do Município;

VI - avaliar as renúncias de receitas buscando verificar o resultado efetivo da política de anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo;

VII - avaliar as prestações de contas dos agentes públicos, responsáveis por bens e valores de propriedade do Município;

VIII - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, mantidos pelo Poder Público Municipal;

IX - avaliar os custos e preços de qualquer natureza contratados pela Administração;

X - atuar de maneira preventiva, detectando desperdícios, fraudes ou situações antieconômicas;

XI - garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes além da qualidade dos serviços prestados pelo Município, de acordo com o interesse público;

XII - fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteadores da Administração Pública;

XIII - garantir o controle do ativo e a legitimidade do passivo;

XIV - incentivar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da confiabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais;

XV - auxiliar no aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das Secretarias e outros órgãos;

XVI - direcionar atividades para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da Prefeitura Municipal.

XVII - propor a instauração de sindicância, quando recomendável face à natureza da irregularidade constatada;

XVIII - definir normas dentro de sua competência de atuação, a partir de orientações indicadas por entidades como a INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores e Conselho Federal de Contabilidade;

XIX - auxiliar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta municipal.

§ 1º Cada Secretaria Municipal indicará, preferencialmente, o Chefe de seu Núcleo de Apoio Administrativo (NAA) como responsável pelo seu controle interno administrativo.

§ 2º Na Administração Indireta, a autoridade competente indicará dois servidores responsáveis pelos trabalhos de seu controle interno administrativo.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos realizados pelos órgãos e agentes públicos de que trata o art. 4º, retro, será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, ligado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º O coordenador será nomeado para o exercício de funções de coordenação junto ao Sistema, para cargo comissionado ou função gratificada já existente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, devendo possuir, comprovadamente, formação profissional de nível superior.

§ 2º A Coordenadoria contará com o assessoramento de uma comissão composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através da edição do respectivo Decreto e que serão responsáveis, dentre outras atribuições, pelas atividades de auditoria e fiscalização dos controles internos administrativos de que trata o art. 4º, retro, sendo:

I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 02 (dois) procuradores jurídicos ou advogados da Procuradoria Geral do Município, dentre aqueles incluídos na procuração;

III – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de que trata o presente artigo será de 02 (dois) anos.

§ 4º Para o desempenho de suas funções, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de servidores da administração pública municipal;

§ 5º Fica garantido ao ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e aos servidores que integrarem a referida comissão:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de controle interno;

III – estabilidade no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, visando a manutenção da qualidade e do bom desenvolvimento dos trabalhos realizados no Sistema;

§ 6º O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no

desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à sindicância ou processo administrativo e às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 7º Quando a documentação ou informação envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor guardar sigilo dos documentos e informações de que tiver conhecimento, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente ou à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Os controles internos administrativos de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta são considerados serviços seccionais de controle, e estarão sujeitos às instruções normativas e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Parágrafo único. São considerados objetivos principais dos controles internos administrativos:

I - a observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - a confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, administrativas e operacionais, objetivando o processo de tomada de decisão;

III - evitar erros, desperdícios, abusos e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos e assegurar a legitimidade do passivo, protegendo o crário;

V - garantir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, objetivando a eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos; e

VI - garantir a adesão das atividades e programas às diretrizes, planos, normas e procedimentos de cada unidade ou entidade.

Art. 7º A atuação do Sistema de Controle Interno abrange a administração direta e indireta, estando sujeitos à sua ação:

I - os secretários municipais, o procurador geral e o responsável pelo controle interno;

II - os gestores de autarquias e fundações mantidas pelo Município, empresas públicas, assim como os gestores dos fundos especiais;

III - os servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por bens, numerário ou materiais do Município;

IV - os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução de contratos de qualquer natureza;

V - qualquer pessoa ou entidade que seja beneficiária de recursos provenientes do orçamento municipal, sob a forma de convênios.

Art. 8º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, poderá realizar verificações, levantamentos e inspeções, a qualquer tempo, de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira, operacional e patrimonial em qualquer área da administração direta e indireta, com o propósito de aferir:

I - a veracidade, legalidade e legitimidade da documentação relativa a processos de ordenamento de despesas;

II - o atendimento das condições legais para a arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da liquidação e pagamento das despesas;

III - a adequada observação da classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais e dos créditos orçamentários contidos na Lei Orçamentária Anual;

IV - a exatidão das informações contidas nos balancetes, balanços e demonstrativos;

V - a execução dos programas de trabalho e seus resultados, com base na correlação entre a programação anual e plurianual das ações de governo;

VI - distorções na execução orçamentária;

VII - a execução dos contratos de fornecimento de materiais, obras ou prestação de serviços, alicerçado na análise de seus cronogramas físicos e financeiros;

VIII - a execução dos cronogramas de desembolso;

IX - a eficiência da gestão, através da análise dos custos relativos aos programas desenvolvidos pelos órgãos;

X - a eficiência da gestão, por meio da análise comparativa entre o programado no orçamento e sua execução;

XI - a execução dos convênios desenvolvidos com recursos públicos municipais;

XII - a sistemática de controle interno administrativo das unidades, órgãos e entidades sob sua responsabilidade.

Art. 9º As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno serão elaboradas e baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com observância obrigatória pelas secretarias, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Controle Interno elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de padronizar seus procedimentos e sua forma de atuação e baixará instruções normativas para padronizar a atuação das secretarias, órgãos e entidades na realização de despesas, desde a requisição até a respectiva prestação de contas.

§ 2º As instruções normativas baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, voltadas à padronização de todos os procedimentos administrativos de realização de despesas, obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 10. No desempenho de sua atividade a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno atuará:

I - prioritariamente, em caráter preventivo;

II - permanentemente voltada para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III - subsidiariamente, como instrumento auxiliar de gestão; e

IV - direcionada para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Art. 11. O presente Decreto, bem como, os demais atos legais inerentes ao Sistema de Controle Interno deverão observar o disposto na legislação vigente, em especial o constante das Leis Federais n.º 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba em 26 de setembro de 2005.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR DE MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa